

# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA**

## **REGIMENTO DA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA EM**

### **DERMATOLOGIA**

#### **EMC-D**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO DO REGIMENTO**

Art. 1º - O presente regimento tem por objetivo normatizar a Educação Médica Continuada em Dermatologia (EMC-D), conforme rege o artigo 72 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) e de acordo com a resolução CFM Nº 1.772/2005 (Publicada no D.O.U. de 12.08.2005, Seção I , p. 141-142).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º - A coordenação da EMC-D será exercida por associado titular quite com as suas obrigações sociais há pelo menos 5 (cinco) anos, preferencialmente com título de Doutor, livre – docente ou professor titular indicado pelo Presidente da SBD.

§ 1º - O coordenador poderá indicar coordenador associado.

§ 2º - O Coordenador será o representante da SBD na CNA – Comissão Nacional de Acreditação da AMB / CFM.

§ 3º - O Coordenador deverá apresentar relatório do desenvolvimento da EMC-D ao Conselho Deliberativo, em suas Reuniões Ordinárias e, em qualquer tempo, quando solicitado pela Diretoria da SBD.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES DA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA**

##### **Da Adesão ao Processo de Certificação de Atualização Profissional**

Art. 3º - Todos os associados da Sociedade Brasileira de Dermatologia, quites com suas obrigações sociais, podem freqüentar os eventos de EMC-D que visam qualificar o médico para o processo de Certificação de Atualização Profissional, de acordo com a Resolução CFM 1772 / 2005.

§ 1º Os médicos portadores de Título de Especialista em Dermatologia e Certificados de Área de Atuação emitidos até 31 de Dezembro de 2005 poderão aderir ao processo de certificação profissional, ficando sob a égide das normas estabelecidas neste Regimento e na Resolução CFM nº 1772 / 2005.

§ 2º Os médicos que aderirem ao Programa e preencherem os requisitos necessários receberão o Certificado de Atualização Profissional em Dermatologia e /ou Área de Atuação com validade de 5 anos.

§ 3º Os médicos inclusos no parágrafo primeiro que não aderirem ao Programa de Certificação de Atualização Profissional continuarão com seus registros de especialização e /ou áreas de atuação inalterados nos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 4º Os portadores de Título de Especialista em Dermatologia e Certificados de Área de Atuação emitidos a partir de 1º de janeiro de 2006 terão prazo de até 5 anos para se submeterem obrigatoriamente ao processo de Certificação de Atualização Profissional, sob pena de perda do registro desse Título e /ou Certificados.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O sistema será baseado em créditos, no total de 100, a serem acumulados em até 5 (cinco) anos.

§ 1º - A contagem dos créditos do período de 5 (cinco) anos terá início no dia primeiro de janeiro e término no dia 31 de dezembro (ano fiscal da SBD). Os créditos não serão cumulativos após o período de 5 (cinco) anos. Após a primeira certificação de atualização profissional, automaticamente será iniciado novo processo.

§ 2º - Os médicos que aderirem ao Programa e preencherem os requisitos necessários receberão o Certificado de Atualização Profissional em Dermatologia e/ou em Hansenologia com validade de 5 anos.

§ 3º - Caso não sejam acumulados 100 créditos no período de 5 (cinco) anos, haverá a opção de prova para certificação de atualização profissional do título de especialista, de acordo com normas específicas a serem estabelecidas pela CNA, em conjunto com a SBD.

§ 4º - Os Certificados de Atualização Profissional em Dermatologia e/ou Hansenologia serão emitidos pela SBD e Associação Médica Brasileira (AMB), de acordo com as normas e regulamentos emanados da CNA.

§ 5º - Os Certificados de Atualização Profissional em Dermatologia e/ou Área de Atuação serão registrados no Cadastro Nacional de Atualização Médica nos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 6º - Os Certificados de Atualização Profissional devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina darão direito a seu uso para divulgação e publicidade.

§ 7º - A divulgação da referida certificação não comprovada constitui falta grave.

## DOS CRÉDITOS

Art. 5º - As seguintes atividades serão consideradas para pontuação:

1- Frequência a congressos, jornadas e simpósios na especialidade

a) Congressos nacionais oficiais da especialidade: 20 pontos por evento/ano;

b) Congressos da especialidade no exterior, previamente homologados pela CNA: 5 pontos por evento/ano;

c) Congressos ou jornadas regionais ou estaduais da SBD: 15 pontos por evento/ano, por região ou estado;

d) Congressos relacionados à especialidade, com apoio da SBD Nacional : 10 pontos por evento;

e) Outras jornadas, cursos e simpósios homologados pela CNA somarão 0,5 ponto por hora de atividade, com o mínimo de 1 ponto e máximo de 10 pontos por evento.

2 - Programa de educação a distância por ciclo

a) A pontuação será concedida apenas aos cursos que tenham avaliação de desempenho;

b) A pontuação de cada curso dependerá de suas características e a avaliação será feita pela CNA;

c) A pontuação será baseada no critério hora/aula, tomando-se como princípio que uma hora de atividade equivale a 0,5 ponto.

### 3 - Publicação científica

- a) Artigos publicados em revistas médicas: 5 pontos por artigo;
- b) Capítulos publicados em livro nacional ou internacional: 5 pontos por capítulo;
- c) Edição completa de livro nacional ou internacional: 10 pontos por livro.

### 4 - Participação como conferencista (mesa-redonda, colóquios, simpósios, cursos, aulas, etc.) e apresentação de temas livres em congressos

- a) Eventos nacionais apoiados pela SBD: 5 pontos por participação;
- b) Eventos internacionais: 5 pontos por participação;
- c) Eventos regionais ou estaduais: 2 pontos por participação;
- d) Apresentação de tema livre e poster em congresso/jornada da especialidade: 2 pontos por tema livre e/ou poster apresentado como autor ou co-autor, limitados a 5 trabalhos por evento.

### 5 - Membro de banca examinadora em título de especialista, mestrado, doutorado, livre docência, professor universitário e concurso público na especialidade

- a) Por participação: 5 pontos.

### 6 - Títulos acadêmicos na especialidade (a serem computados no ano de sua obtenção):

- a) Mestrado (reconhecido pela Capes): 15 pontos;
- b) Doutorado (reconhecido pela Capes): 20 pontos;
- c) Livre docência: 20 pontos.

### 7 – Coordenadores e preceptores oficiais de programa de Residência Médica

- a) Por ano completado do programa: 5 pontos.

Art. 6º - Até 100% do total de créditos poderão ser obtidos com congressos nacionais, congressos/jornadas regionais/estaduais ou programas de educação a distância. Até 50% do total de créditos poderão ser obtidos com os itens 3 a 7 do artigo 5º. Até 50% do total de créditos poderão ser obtidos com a prova da Sociedade de Especialidade.

Art. 7º - A pontuação máxima anual, para efeito de certificação de atualização profissional, estará limitada a 40% do total necessário.

Art. 8º - O Conselho Federal de Medicina e a Associação Médica Brasileira deverão manter relação atualizada e unificada com o nome dos profissionais certificados, disponibilizada na internet e divulgada em seus órgãos informativos, com autorização do interessado.

Art. 9º - Eventuais dúvidas deverão ser reportadas à CNA para análise e deliberação final.

## DO ESPECIALISTA

Art. 10º - Esse profissional deverá encaminhar à CNA, para crédito dos pontos, os comprovantes de suas respectivas participações e atividades, excetuando-se os cursos e eventos credenciados pela CNA.

Art. 11º - Deverá manter os documentos comprobatórios originais de sua participação em eventos e realização de demais atividades que somam créditos, apresentando-os quando requisitados.

## DA ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS EVENTOS

Art. 12º -Todas as atividades deverão ser encaminhadas à CNA para avaliação que homologará o programa ou recomendará modificações antes de sua instalação.

§ 1º - Caso haja necessidade, a CNA recorrerá à Câmara Técnica, para avaliação dos programas.

§ 2º - Cursos ou eventos não aprovados para pontuação deverão receber parecer fundamentado justificando a não aprovação. Neste caso, caberá recurso à CNA para nova avaliação.

§ 3º - A programação das atividades ou eventos deverá ser encaminhada à CNA, para análise, até 30 de setembro para as atividades do 1º semestre e do ano seguinte e até 31 de março as para atividades do segundo semestre do mesmo ano.

§ 4º - O encaminhamento deverá ser feito por preenchimento de formulário específico divulgado pela internet, em sítio específico.

§ 5º - Os congressos nacionais oficiais das Sociedades filiadas à AMB não necessitam ser submetidos à avaliação e já têm sua pontuação previamente determinada, devendo apenas ser homologada pela CNA.

§ 6º - Os eventos interdisciplinares serão credenciados e referenciados pela CNA, ouvindo, se necessário, a Câmara Técnica.

§ 7º - No programa do evento deverá constar data, local, carga horária, professores convidados, especificando se portadores de título de especialista ou não, entidade responsável pela organização e eventual patrocinador.

§ 8º - Os certificados dos eventos somente poderão ser entregues aos participantes ao final dos trabalhos, ficando a comprovação de participação sob a responsabilidade das instituições promotoras, com possibilidade de auditoria in loco determinada pela CNA.

§ 9º - Eventos à distância somente serão considerados quando houver questionários de avaliação.

§ 10º - A relação dos eventos autorizados a pontuar, após análise, estará disponível por especialidade.

§ 11º - Os organizadores dos cursos ou eventos estão obrigados a encaminhar à CNA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento dos mesmos, a relação dos participantes que tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida. Caso isto não ocorra no prazo estipulado, a organização ficará sujeita à punição pela CNA.

§ 12º - Para eventuais consultas posteriores, os organizadores dos eventos devem manter o registro dos participantes por 5 (cinco) anos.

§ 13º - Em caso de haver discordância considerada relevante entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas, quando avaliada pela CNA, a pontuação não será considerada.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A Diretoria da SBD deverá prover plenas condições de funcionamento à coordenação da EMC-D.

Art. 14º - O direito de filmagem dos eventos é exclusivo da SBD (Grupo de EMC - D), com prévia autorização dos autores.

Art. 15º - Os associados contribuintes, titulares e honorários que não aderiram ao Programa de Certificação de Atualização Profissional, continuarão participando do Programa de EMC-D da SBD e caso atendam aos seus requisitos receberão Certificado de Médico Atualizado. Para recebimento do Certificado de Médico Atualizado o associado deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBD.

§1 Os associados mencionados no artigo 15 deverão encaminhar à SBD, para crédito dos pontos, os comprovantes de suas respectivas participações e atividades em até 60 (sessenta) dias após a realização das mesmas, excetuando-se os comprovantes de suas participações em

cursos e eventos promovidos pela SBD Nacional ou suas Regionais, sob pena das atividades não serem pontuadas.

§ 2 Os organizadores dos cursos ou eventos estão obrigados a encaminhar à SBD, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento dos mesmos, a relação dos participantes que tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida, sob pena dos participantes não receberem a pontuação.

Art. 16º - Àqueles associados que aderiram ao Programa de Certificação de Atualização Profissional desde primeiro de janeiro de 2006 começaram a pontuar, de acordo com o disposto no presente Regimento, por força da Resolução CFM nº 1772/2005.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela CNA.

Art. 18 Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 03 de setembro de 2010 entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.